



REQUERIMENTO Nº 106, DE 2021-PLEN/CN)

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda n. 28620026, apresentada ao PLN 19/2021.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG



CD/21330.47858-00



* C D 2 1 3 3 0 4 7 8 5 8 0 0 *



DOS DEPUTADOS
do Partido dos Trabalhadores
no Plenário



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 19/2021 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022

Avulso de Emendas

TIPO AUTOR Individual		EMENDA 28620026	
EMENTA Emenda salário mínimo			
TIPO DA EMENDA Aditiva	ADIÇÃO Depois	REFERÊNCIA Corpo da Lei, Cap II, Seção II, Art 3	
TEXTO PROPOSTO Inciso IV - Os reajustes do salário-mínimo para 2022 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, acrescido da taxa de crescimento real do PIB do ano de 2019.			
JUSTIFICATIVA A emenda objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2022, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015. De acordo com Nota Técnica do DIEESE número 249, publicada em 04 de janeiro de 2021, em 2017 e 2018 o salário mínimo praticamente não teve aumento. Deve-se ressaltar que, no período, o custo de vida para os trabalhadores aumentou significativamente. Conforme essa Nota Técnica do Dieese, em 2017 houve decréscimo de -0,10% e em 2018, -0,25%. Em 2019, houve o aumento real de 1,14%. Em 2020, novo decréscimo de -0,36%. A situação era diferente nos Governos Lula e Dilma, em que havia aumento real do salário mínimo. Eram governos que se preocupavam com os trabalhadores e trabalhadoras e com as condições de vida da população mais necessitada. Conforme dados da Nota Técnica do DIEESE número 249, publicada em 04 de janeiro de 2021: "Em 2002, o salário mínimo foi estabelecido em R\$ 200,00. Em 2003, foi reajustado em 20,00%, para uma inflação acumulada de 18,54%, o que significou aumento real de 1,23%. No ano seguinte, o valor foi reajustado em 8,33%, enquanto o INPC atingiu 7,06%. Em 2005, a correção foi de 15,38%, contra uma inflação de 6,61%. Em 2006, a inflação correspondeu a 3,21% e o reajuste do salário mínimo alcançou 16,67%, ou seja, houve aumento real de 13,04%. Em abril de 2007, com o INPC de 3,30% entre maio/2006 e março/2007, houve acréscimo de 8,57% ao salário mínimo, o que representou aumento real de 5,1%. Em fevereiro de 2008, o salário mínimo subiu 9,21%, enquanto a inflação acumulada foi de 4,98%, aumento real de 4,03%. Com reajuste para R\$ 465,00, em 1º de fevereiro de 2009, o ganho real do SM entre 2008 e 2009 foi de 5,79%. Em 2010, passou a valer R\$ 510,00 - aumento real de 6,02% -, resultante da aplicação de 9,68%, diante de inflação anual de 3,45%. Em 2011, mesmo com variação negativa do Produto Interno Bruto de 2009, o piso registrou ganho real de 0,37% e, em 2012, com repasse de 7,5% da alta do PIB de 2010 e arredondamento de valor, foi fixado em R\$ 622,00. Em janeiro de 2013, houve elevação para R\$ 678,00 e, em janeiro de 2014, para R\$ 724,00. Com o reajuste de janeiro de 2015, o valor do salário mínimo foi para R\$ 788,00; e, em 2016, atingiu R\$ 880,00. Em janeiro de 2017, passou a valer R\$ 937,00, acumulando perda, no ano, de 0,10%, considerando-se a taxa anual do INPC, em 2016, de 5,58%. Em janeiro de 2018, com o valor de R\$ 954,00, a perda acumulada em 2017 e 2018 foi de 0,34%, conforme pode ser visto na Tabela 1 e Gráficos 1 e 2. Em 2019, valendo R\$ 998,00, o salário mínimo apresentou ganho de 1,14%, porém, em 2020, seu valor praticamente não foi alterado. Agora, a previsão para 2021 sinaliza a repetição do ocorrido no ano anterior: o salário mínimo não terá aumento real, somente acompanhará a inflação medida pelo INPC". (DIEESE, Nota Técnica 249, p. 2-3) Ainda, conforme o DIEESE, considerando a pesquisa nacional da cesta básica de alimentos, o salário mínimo necessário para junho de 2021 deveria ser 5.421,48. Enquanto que o salário mínimo nominal está fixado em R\$ 1.100,00. Ou seja, há milhares de trabalhadores e trabalhadoras passando fome, sem conseguir o suficiente para alimentar filhos e familiares. A proposta da emenda é para que seja tomada como base o crescimento real do PIB do ano de 2019, para assim, garantir que o salário mínimo tenha, efetivamente, um crescimento real superior à inflação. Proponho tal medida porque é preciso que o governo assegure condições mínimas de subsistência para os trabalhadores, principalmente neste momento em que todos foram afetados fortemente pela pandemia do coronavírus. Milhares de trabalhadores precisaram aumentar os cuidados pessoais com aquisição de máscaras de proteção, álcool gel e outros itens. Tudo causando impacto no orçamento já apertado do trabalhador brasileiro. Ainda, a população também sofreu com o aumento dos produtos da cesta básica, em que itens como o arroz, feijão e carne tiveram forte alta de preço e impactaram na alimentação da família brasileira. Inúmeras famílias cortaram itens básicos de suas refeições. Outras, reduziram até a quantidade de refeição por dia. Isso é desumano e cruel. Por tais motivos estou apresentando que a proposta cálculo do salário-mínimo considere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Isso poderá amenizar a situação de fome de milhares de famílias em nosso país. Com o governo Bolsonaro a população brasileira está passando fome. Está precisando comer ossos caso queira ter algum consumo de carne animal. Desta forma, entendo vital que o salário mínimo seja reajustado. Peço apoio dos nobres pares a fim de que a presente emenda seja aprovada.			
AUTOR DA EMENDA 2862 - Bohn Gass		TIPO AUTOR Deputado Federal	



CD/21330.47858-00



* C D 2 1 3 3 0 4 7 8 5 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213304785800>